



## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Graciene Ferreira Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 235400-87.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTAL TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ROBYSON NETO DE SANTANA, Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de acordo. **Processo: RR - 10311-43.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA., Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Recorrido(s): ZIDARTE APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 20510-77.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): GEOVANA SOARES RITTER, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Monike Nobre Savi, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1164-20.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCEOLLI HELLMANN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação aos honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 203200-49.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Denyse da Silva Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Guilherme



Arsky Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 77500-34.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANOEL FERNANDES DE MACEDO NETTO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 24/08/2016.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: ARR - 771-69.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ ZIMERMANN FROES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FESP para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento das reclamantes; e III - sobrestar a análise do recurso de revista da CPTM.Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Primeiras Agravantes e Recorridas, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: ARR - 1464-25.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONE SANCHONETE MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele conhecer quanto ao tema "REGIME 12 X 36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; III - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE APARELHO MÓVEL DE RAIOS X - UTI NEONATAL", por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos honorários periciais; IV - dele não conhecer quanto ao outro tema; V - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1145-91.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDINEI DE SOUZA LACERDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: ARR - 305-08.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NÁDIA CENTENARO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e ii) conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE -



DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação aos arts. 186 do Código Civil e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 331-03.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRIO MOURA DORNELLES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ARR - 34400-91.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO JESUS GARCIA CEZAR, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ALL por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Em decorrência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1014-67.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Recorrido(s): GVT S.A., Advogado: Dr. Fernando Pamplona Barry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 326-96.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO PROCESSUAL", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais aplicada a título de assédio processual e "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10020-31.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ SUZART FALCÃO, Advogado: Dr. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); dele não conhecer quanto ao outro tema.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1273-22.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON GOMES MENESES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 47 do CPC/1973, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1956-89.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FRANCHI BRITO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Gratificação de função. Exercício por mais de dez anos. Alteração por iniciativa do próprio empregado. Incorporação. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da função porque referida alteração foi a pedido do reclamante; e dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo das horas extras. Remuneração da jornada de seis horas", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 843-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANA MARA MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais que julgaram os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre os pontos considerados contraditórios e omissos, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 112700-78.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por afronta ao artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da



reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 1000322-92.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): DONIZETE FIDELIS MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Furp - Fundação Pública - isenção das custas e do depósito recursal", por ofensa ao art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10714-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a extinção do presente feito, com resolução do mérito. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Elias Menta Macedo. **Processo: RR - 1181-65.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Valor arbitrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$10.000,00 (dez mil reais) e por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Buzaglo Dantas, Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 20 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, em observância ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; II - acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamada para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissões no julgamento do Recurso de Revista, dele não conhecendo no tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - ARTIGO 475-Q DO CPC/73", por falta de interesse. Obs. 1: Falou pelas Recorrentes o Dr. Marcelo Buzaglo Dantas. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ED-AIRR - 1374-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FULVIO FANTONI SOARES, Advogado: Dr. Rúbio Soares, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 42100-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Oliveira Guerra, Agravado(s): JEFFERSON CIRILO DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Hasbun de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eugênio Pacelli Oliveira Guerra, patrono do Agravante. **Processo: RR - 11506-87.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIA ALINE BERNARDES MACEDO, Advogada: Dra. Júlia Cristina Alves Pinheiro, Recorrido(s): ALUCENTRO VIDROS LTDA., Advogado: Dr. João Rodrigues da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 301-66.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. André Luís Galdino, Embargado(a): MARIA DO LOURDES PICÃO GIORDANI, Advogado: Dr. Tássyo Moreira Siva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 406-56.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1-91.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AURELINO QUINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: RR - 3-21.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSEFA CASTORINA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10-26.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDUARDO ALAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-94.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MAURÍLIO CASTRO MELO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 47-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória



Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 85-36.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGATIM DROGARIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Agravado(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 89-53.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JAIRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-50.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MAXWELL MEDRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-72.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): PEDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-06.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA REGINA GOBBI, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 120-76.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-ARR - 150-73.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): JORGE ALBERTO BARRETO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, sem efeito modificativo, consoante a fundamentação supra, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. **Processo: RR - 159-71.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): SUELEN DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: AIRR - 165-82.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): PASCOAL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 183-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): RENATA NASCIMENTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-40.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA DO ROZÁRIO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 203-41.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): HELENO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 205-39.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIRELLE VIEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 214-48.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220-73.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): DANIELLE FONTE BOA RACHID, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. **Processo: AIRR - 239-78.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RIVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Inocência Rodrigues Uchôa, Advogado: Dr. Francisco Scipião da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-87.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSENILDO BARRETO DE MELO, Advogado: Dr. Ednaldo Êmerson Ferreira Rafael, Agravado(s): J.A.G EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-78.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESUSMINA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 284-20.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MADALENA





NICHELE, Advogado: Dr. Ricardo H. Weber, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313-63.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): GERSON DANIEL BITTENCOURT ECHEVERRIA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 349-84.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SONEIDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Natanael do Lago, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 364-25.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 376-83.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): ROSANE ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 391-90.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 408-14.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KASSIA VERÔNICA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego da reclamante com a primeira reclamada, tomadora dos serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos. **Processo: AIRR - 423-57.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: Dr. Felipe Bragantino, Agravado(s): GIAN CARLO BOEING, Advogado: Dr. Rubens César Boschini, Agravado(s): CASA ROWEDER CÂMBIO E TURISMO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CELSO JOSÉ DA COSTA ROWEDER), Agravado(s): CONGRESS TURISMO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CELSO JOSÉ DA COSTA ROWEDER), Agravado(s): AFONSO LUIZ SCHREIBER E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DA COSTA ROWEDER, Agravado(s): EWALD ROWEDER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 435-37.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍCERO TAUIL DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís



Alberto Esteban do Valle, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. USO INDEVIDO DO NOME DO RECLAMANTE APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação do art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo uso indevido da imagem do reclamante no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 455-30.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA MARIA GOMES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos depósitos do FGTS, em face da impossibilidade de apreciação do recurso ordinário do município reclamado, por se tratar de dissídio de alçada. **Processo: RR - 459-46.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILIAN OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Recorrido(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Dra. Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, bem como os reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, nos dias em que o intervalo intrajornada foi parcialmente concedido. **Processo: RR - 465-74.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JURANIR CAVALCANTE ARRUDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: Dr. José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos depósitos do FGTS, em face da impossibilidade de apreciação do recurso ordinário do município reclamado, por se tratar de dissídio de alçada. **Processo: Ag-AIRR - 466-35.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGATIM DROGARIAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): DIEGO NICÁCIO SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 477-81.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais, e acrescer à condenação 10 minutos diários como horas extras, referentes ao tempo gasto pelo reclamante no café da manhã, bem como consectários legais. **Processo: AIRR - 493-37.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LADIJANE CAFÉ E SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-54.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Luiz Paes de Andrade, Agravado(s): COIMBRA - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Edson Rocha Rodrigues, Agravado(s): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 515-60.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): RICARDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. LEI Nº 12.740/2012", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período anterior à vigência da Portaria 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 545-50.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUSCELINO JOSÉ SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Miranda Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 562-18.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PRADO PANNUNZIO, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 563-84.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORACIO FERMINO NETO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 570-22.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): VANDERLEI AMBROSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 596-12.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOSIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA BACHIM, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 643-40.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-15.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINOR MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-**



**53.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-56.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIO MAGNO GUEDES DE ARAÚJO - ME, Agravado(s): IVAN DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 719-89.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-33.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ADÃO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-20.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): MARCELO GROTZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ARR - 777-78.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA DA SILVA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 831-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-58.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): EDGAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-54.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEIDE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante. **Processo: AIRR - 873-63.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PETRÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Waldenya de Cerqueira Jatobá, Agravado(s): CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA., Advogado: Dr. Rui Luiz Lourensetto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 886-05.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): BALBINO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 970-75.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANILO DOMINGOS DE LIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 1001-83.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALTEAN DE ARAÚJO FURTADO, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): LF. COM. COSTRUTORA LOC. PLANALTÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): HAYDEE MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante. **Processo: RR - 1014-37.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrido(s): WILLIAN MARCHANT DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1046-79.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por contrariedade à OJ 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 1061-41.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS EUGÊNIO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-18.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): HELIA MARIA COELHO SALES E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 1084-57.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHEL ALVES KIMMEIGS, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1113-52.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar a análise do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1159-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILEUZA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - sobrestar o julgamento agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1168-54.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. Flávia Presgrave Bruzdzensky, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES CIRINO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1178-84.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS



EXTRAS. TAREFAS DESVINCULADAS DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho no regime de "tarefas", bem como seus reflexos, e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1188-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IDELMA SANITAR MEDINA ZAVANELLI, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 73: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ED-AIRR - 1204-73.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CHAPADÃO PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Angelita Dias Borges Orsolini, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Fraga, Embargado(a): ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1214-68.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FÁTIMA MACHADO AJUZ ALVES CASEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1244-96.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho e as variações de horário do registro de ponto (excesso da jornada normal), quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com adicional e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1261-69.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALAOR APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: ED-RR - 1273-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada; II - acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para, sanando o vício indicado, imprimir efeito modificativo ao julgado e, por conseguinte, reapreciar o recurso de revista da segunda reclamada no que tange à recomposição da reserva matemática; e III - conhecer parcialmente do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 6º da LC nº 108/2001, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 1289-94.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.; **Processo: AIRR - 1302-50.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERSON ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-33.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): LUZIMAR DE ANDRADE COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1314-77.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1320-82.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): JAMES EDUARDO BENITES MONTEIRO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 1333-19.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CUBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): TASSIANA AGUIAR FONSECA, Advogado: Dr. Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Uso de maquiagem" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das despesas com o uso de maquiagem e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1344-78.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Dra. Marceli Francisca Fitel Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-45.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1355-82.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados conforme o comando da referida súmula. **Processo: RR - 1385-20.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Recorrido(s): WANDRESSA CARLOS LIMA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): M. MIRANDA MÓVEIS - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1432-37.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): NELCI ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-17.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO DE MACEDO CAVASSANI, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1488-98.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLAR COUROS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1513-91.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): PAULO ROBERTO MRTVI E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1517-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE



BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1548-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e do reclamante. **Processo: RR - 1575-80.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZONA SUL DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNIZ E MUNIZ SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, 8º, da CLT. **Processo: RR - 1605-04.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Recorrido(s): IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 83, III, da LC nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1626-61.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALMIR FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Lira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632-61.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): NOEMIA DOS SANTOS DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada e da reclamante. **Processo: ARR - 1640-38.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE DE CHICO, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1660-42.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): FERNANDO PENA MONTANO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 1701-89.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ TOSTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Fernandes Lucchi, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Dra. Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1723-92.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): CONVIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Agravado(s): CONSTRUTORA BUENO COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1744-62.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAZITO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1779-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 1788-29.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Recorrente(s): REGINA VIVALDI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL ESPECIAL", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional especial integre a base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1915-30.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSENILDA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LILIANA PAULA BARUSSI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1996-43.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ARGENTIL APARECIDO ELIZEU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016.

**Processo: AIRR - 2165-43.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Marcus Miller Machado Sassim, Agravado(s): MARIVALDO JARDIM LOBATO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 2212-73.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR LEMOS, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): STEINGLASS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS TEMPERADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO COM PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMUM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS no período em que o reclamante usufruiu do auxílio-doença comum; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

**Processo: Ag-AIRR - 2252-08.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 2429-06.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO GERALDO DA ROSA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 2517-18.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA FERREIRA LANDIM, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES, SEM A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL E SEM REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tópico; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada.

**Processo: AIRR - 2628-37.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA BRAZÃO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669-70.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2898-26.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 3020-08.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): ITAPECERICA SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3600-12.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RICARDO BRAGA ABRANTES DE SÁ, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Agravado(s): ONE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4112-55.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 4196-44.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDIANE KARINE BORBA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 4931-14.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JACSON FERREIRA MILHOIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 5802-47.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENA PAVAN DO AMARAL, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s) e Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO



PAGAMENTO", por contrariedade à OJ 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento da contribuição previdenciária devida pela reclamante, determinando que os descontos previdenciários sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368, e da OJ 363 da SbDI-1, ambas do TST.; **Processo: RR - 7900-62.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CASA DE INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SbDI-1 do TST e "PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECEMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e as importâncias relativas às progressões salariais e seus consectários e determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante, excluindo da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 7900-20.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): CELAVORO SHIGEMO YABIKO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10169-57.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10344-26.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AILTON MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELE MACHADO PENHA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10459-14.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Recorrido(s): JÉSSICA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados, na fase de liquidação, observando-se os horários neles registrados e não a jornada alegada na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 10570-50.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DAIANE CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10913-02.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10925-86.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): ILSO ALVES BORGES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10997-73.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): EDMAR SILVA OLIMPIO, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11187-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Carla da Silveira, Recorrido(s): WILKER CARLOS VIANA ROCHA, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11307-54.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): MARCOS MANOEL DE SOUZA VALENTIM, Advogada: Dra. Anna Isa Bignotto Cury Guiso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 11424-14.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-83.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELAINE MAGELA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 17000-78.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): SILVANE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Eger Barboza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 20166-54.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIONEI PAIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): COMMEPP - MINERAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Cantelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 20195-04.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MOTORYAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA ZANONI MASTROBERTI, Recorrido(s): MARCIUS COSTA VILANOVA, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20298-87.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): DOUGLAS PEDROSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Costa Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20595-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): FABIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20619-50.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ALESANDRO DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Recorrido(s): SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO VALE-TRANSPORTE. DESCONTO DA COTA-PARTE DO TRABALHADOR", por violação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual de 6% relativo à participação do empregado no custeio do vale-transporte do valor da indenização substitutiva deferida, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20721-46.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SABRINA MELO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21506-61.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): KAREN ALINE VICENTE ANDRADE, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Agravado(s): EI MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21552-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LEILA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Ricardo dos Santos Aperta, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39100-38.2008.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Cotrim Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTADOR DE CANA DE AÇÚCAR", por divergência jurisprudencial. No mérito,





dar-lhe provimento para arbitrar em R\$ 30.000,00 o valor da indenização por dano moral e para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional e reflexos, nos termos fixados na sentença. **Processo: AIRR - 42600-54.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Marcela Simmer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO NO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-12.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): LUIZA CAMPOS KALIL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 51400-07.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JEFERSON ELMO MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Juliana Domingues Oliveira Mello, Agravado(s): COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., Agravado(s): TWB BAHIA S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Neves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 54200-80.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GASOLINE MODA JOVEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): CÍNTIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Embargado(a): RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 57600-08.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): RONNIERI GOMES ALMEIDA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.491/2009)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviços realizada no período anterior à alteração legislativa (MP Nº 449/2008 - LEI Nº 11.941/2009), isto é, até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo na data do seu efetivo pagamento, ou seja, o regime de caixa, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: AIRR - 60140-51.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem



efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 60500-95.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS JOSÉ DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 62300-46.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ALIOMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63400-57.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MORA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo autor no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, e aos minutos residuais, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 69800-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): MARILIA PAIVA LYRIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: ARR - 73400-98.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BACHA, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

integralmente, com os reflexos correspondentes e incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram o deferimento em juízo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 74700-82.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Silveira Penteadó, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Agravado(s): MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76700-71.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FLORIANO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revistas das reclamadas apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para, declarando válida a cláusula coletiva que prevê a majoração da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento até o limite de 8 (oito) horas diárias, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6a (sexta) diária; e II - não conhecer do recurso de revista, matéria remanescente, da 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 77240-48.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MARIA PACELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 79900-86.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): NEILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA APLICADA A AMBAS AS PARTES. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 334, II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 83100-69.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GERSEG ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 85400-04.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILLIAN THOMAZ GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MOBIMAGEM RADIOLOGIA



S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano da Costa Segato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 94500-76.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-ED-RR - 96300-43.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Tricya Pranstretter, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): LUCIMARA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98700-64.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Recorrido(s): MARIA ROSA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos temas "DANOS MORAL E MATERIAL. CONFIGURAÇÃO E VALOR" e "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição da República, e 944 do Código Civil e contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e determinar que o termo inicial da atualização monetária da condenação em danos morais seja a data da alteração do valor promovido por esta decisão; e, III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 18, caput, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 99340-62.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): DANIELLE ASCHOFF CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Embargado(a): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, Embargado(a): GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102300-85.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Agravado(s): DENÍLSON MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106200-40.1993.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA AURENIR VIDAL, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias Passos, Advogado: Dr. Raimundo Alexandre Linhares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 111100-72.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Agravado(s) e Recorrente(s): SINVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 116100-27.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOVENEZ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146340-04.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO ANDREATI, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 152040-52.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AYRTON BASSETO, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 163500-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCIR ALVES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO PESSOA CARDOSO, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo nacional. **Processo: ARR - 165800-05.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ MARINI DELFIM, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante em recurso de revista adesivo, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 167500-39.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravamentos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 176700-98.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio



Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-RR - 177600-20.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO BARROS DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 198600-11.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): SANDRA LENI CASSINELLI DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210023-36.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): EMILCE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210600-73.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): SÍLVIO SIDNEY FEIJÓ PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 249800-44.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259600-06.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEIDE NAOKO NAKAGAWA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas salariais. **Processo: RR - 261000-02.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÔNICA MOREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Recorrido(s): ULTRACRON CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mary Marcy Sena Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, observando-se o período de estabilidade previsto na Cláusula 27ª da Convenção Coletiva 2008/2009. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: ED-RR - 277300-32.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília



Costa Ponciano, Embargado(a): AUGUSTO CESAR KAIZER, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 500977-13.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): AILSON MAXIMIANO NETO, Advogada: Dra. Nataly Moitim Barbieri, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799785-76.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARCELO DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000020-14.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): CORAÇÃO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24-17.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Orlinda Lúcia Schmidt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 135-28.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Agravado(s): CARLOS MOYSES BIGELLI & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Richard Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137-43.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ISMAEL JUNG SANCHOTENE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 162-23.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MICHELY DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-83.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE VINICYUS RIBEIRO DANTAS, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246-53.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): REIGIVAL DE SÁ COLARES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-56.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): CLEBER JESUS DIAS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 334-80.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): GIOVANA ROSSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-89.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIAL PÉROLA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Dra. Rejane Corrêa Griehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 375-65.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): GLEIDE APARECIDA ALTERMANN POLLET, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378-46.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SPINASSI, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 389-86.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGNALDO DO PRADO GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 425-20.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 434-85.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 440-11.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-90.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis,





Agravado(s): CARLA CRISTNA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. CFI, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 488-20.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): CAROLINE LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 497-47.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAN MENDES DIAS, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 524-29.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLOVIS MAURICIO GERVIKAS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529-81.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MAGDA FONSECA SHANIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 548-80.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): LUCI DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-02.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): JUSSARA ROCHA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 579-04.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): EMERSON MIZAEEL CORTEZ SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587-76.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IATE CLUBE DE ARACAJU, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610-96.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LISMAR LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RAFAEL MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665-62.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO MENEZES TOLENTINO, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692-02.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA BARROS REBELO,



Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira de Souza de Holanda, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Liderprime Prestadora de Serviços LTDA. e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 703-36.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Marcelo Felipe, Advogado: Dr. Samuel Taner de Andrade, Agravado(s): RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 717-67.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.C.DE SOUZA CORREA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 788-35.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GESTÃO A SAÚDE (HOSPITAL VASCO LUCENA), Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): THIAGO MATTOS ACRUX, Advogado: Dr. Vilberto Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-97.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FREIRE FERREIRA, Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945-46.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDIÇÃO GIROS POLIAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Osmar Ribar, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): DÉCIO MARCICO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 946-44.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): PAULO AFONSO MELO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Deusimar Nogueira Rocha Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Réu; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor. **Processo: AIRR - 961-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): FANCY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-72.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RONALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. José Davi Bezerra Fernandes, Agravado(s): DCM



SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A. (SUCESSORA DA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-88.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOÃO DE DEUS CATÃO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-24.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chang Bangoim, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056-64.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): ANA CAROLINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): VI ART MODAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA MAYARA N. DE SOUSA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117-43.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): MACIEL DA CRUZ GUEDES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131-05.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÉBORA TORRES MEZADRI, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1141-79.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1158-35.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): LUCAS DANZIGER GUIMARÃES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Alyxandra Pires França Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Sakamoto de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para corrigir o erro material quanto à posição classificatória do Autor no concurso público, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1165-77.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUCIANO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-76.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA NEIDE FERREIRA DE MORAES, Advogado:



Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1181-25.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANDRO CELESTINO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Agravado(s): PPO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): PATRIMAR ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1197-78.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): KLEBER PAZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). **Processo: AIRR - 1211-94.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DM PROMOMARKET RECURSOS HUMANOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): LEANDRO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Júnior, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1259-28.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Embargado(a): ROSÂNGELA RODRIGUES DE ÁVILA, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1364-62.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376-24.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRESO QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382-09.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOEL RODRIGUES FIDALGO, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1406-27.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO BONINI VAZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PCCS/1995 - ECT - OPÇÃO TÁCITA PELO PCCS/2008", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o PCCS/2008 ao contrato de trabalho do Reclamante; dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei



nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/2009); não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: AIRR - 1408-27.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): COEMP COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. Helvécio Franco Maia Júnior, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCON MG, Advogado: Dr. Diego São José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1419-17.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MEUREN, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1442-52.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pereira da Silva, Agravado(s): SEBASTIANA SILVINO MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Cutaite Amoroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475-66.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Martins Prata Braga, Agravado(s): LENILSON GUERRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 1488-02.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1504-22.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): APARECIDA DONIZETI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1507-17.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): TAIZA CRISTIANE AKERLEY, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540-39.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Benedito Pelegrini, Agravante(s): VIRGÍLIO QUINTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1649-02.2013.5.02.0054 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALDA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1681-78.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): DANIEL CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DOMINGOS E FERIADOS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada i) ao pagamento apenas do adicional em relação às horas extras efetivamente compensadas e excedentes à 6ª diária até 4/5/2008 e à 8ª diária após esta data; e ii) ao pagamento da hora trabalhada acrescida do adicional, em relação às horas prestadas além da 36ª semanal até 4/5/2008 e da 40ª semanal após esta data; a ser apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer em relação às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 1700-87.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORGUEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Acirio de A. Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCOB, Advogado: Dr. Itamar Moreira Indio do Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743-32.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): SUSANA APARECIDA DE ANDRADE ALVES, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 1839-93.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Dra. Débora Brito Moraes Santos, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DIAS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1938-94.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE MUNHOZ FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): SILVÂNIA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, Agravado(s): ODONTOCLÍNICA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958-35.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MARIZA FERREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1980-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1981-94.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON PACHECO LAGO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO ONIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.,



Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 2004-20.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL SILVA BARRETO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 2030-40.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANILO CABRAL DE BARROS, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2030-41.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA E IGARATÁ, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. - SOBRAER, Advogado: Dr. Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032-52.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARIMAR MENDES LUZ, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): JFI SILVICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113-33.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2127-66.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Embargado(a): PEDRO PAULO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2169-52.2013.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2169-51.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2228-50.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr.



Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DANILO JORGE LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2297-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JEFERSON GODOY, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2422-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA MARINALVA DA CONCEIÇÃO NUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2666-23.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAIAS CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2703-12.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DORCAS TAVARES DA SILVA MARTINI, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2714-50.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): NAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-ED-RR - 2886-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BERTERO INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Serafim Simioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2900-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KUMIKO INOUE E OUTROS, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 3073-59.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA JAMILE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): TRANSPORTES ITÁLIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927,





parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, para exame dos pedidos, como entender de direito, considerada a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas pelo evento lesivo. **Processo: RR - 3080-09.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): MARIANA ANGELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara Lina Louzada Trombini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ED-ED-RR - 7541-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARIA TERESINHA SPOHR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da segunda Reclamada.; **Processo: AIRR - 10015-90.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RUTILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 10037-67.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGELA BARRETO CAETANO, Advogada: Dra. Marion Portugal da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10047-10.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAIR MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10120-77.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Agravado(s): SEDÍNEI ZAMPIN, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10198-37.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ SILVEIRIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 10253-44.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CELG D para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10294-61.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10347-55.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO JOSÉ ASSUNÇÃO BAIA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 10348-05.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÉRICA RIBEIRO ALVES ESTEVES, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10531-16.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BF IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Embargado(a): ANTÔNIO TEREZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Uilian Marques de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10707-33.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Fernanda N. S. Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): WALLACE DOS SANTOS BRASILEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10727-95.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ELIESIO CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10749-67.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSIENE COELHO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10772-79.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALÉRIA CRISTINA DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre a existência ou não tempo de serviço superior a dois anos na mesma função, considerando a alegação de que o paradigma remoto, Sr. Luiz Antônio Imbroisi, foi promovido à função de condutor de trem em outubro de 1998 e a Autora foi promovida na mesma



função em maio de 1999. **Processo: AIRR - 10838-34.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11029-64.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): CONRADO ROMANCENE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Agravo de Instrumento arguida pelo Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 11137-31.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JONAS BITES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, realizado no dia 10 de agosto de 2016. Fica mantido o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante realizado na mesma data, nos seguintes termos: "por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante". **Processo: AIRR - 11243-79.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Advogado: Dr. Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Agravado(s): MICROPACK DE ITAPIRA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11252-50.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): NILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 11339-71.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): RENATO CORREA MENDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial entre os eletricitistas da CELG D (tomadora de serviços) e os empregados da SOTELGO Construções Elétricas e Civil LTDA (prestadora de serviços). **Processo: AIRR - 12211-37.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -



SESC, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): SORAYA ADRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecília Olímpia Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20069-17.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): VALQUIRIA LOURENÇO GASPARI, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20224-57.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): AUGUSTO DE LIMA MARINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20228-20.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALDECIR MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20264-12.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA APARECIDA ZOLLET PANOSSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20268-58.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): ELISEU SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 20277-47.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): CLECI SALETA PRICHUA, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade deferidas com fundamento no Plano de Cargos da Reclamada com as de idêntica natureza (antiguidade) advindas de normas coletivas; e não conhecer das matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 20291-41.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EROTILDES OLIVEIRA SANGUINE, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 20292-92.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JULIANA GOULARTE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, excluindo-o da lide; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20354-83.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): AMANDA DOMINGUES DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20834-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ELIZETE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20970-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Recorrido(s): IBIRA PEDROSO GAUTO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 21072-27.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANO ISRAEL LINCK, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21311-42.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIO - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente o pedido inicial; ônus sucumbenciais invertidos, com custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24165-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): GILSON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Vicentin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 25058-14.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): LAMARCOS LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70000-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-ED-ARR - 76600-87.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCELO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80492-51.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HERCULANO COELHO FEIJÃO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 89000-66.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. - ALCOPAN E OUTROS, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 98000-91.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): SÔNIA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 104700-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogada: Dra. Michelly Luzia Lopes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-exequente; II - conhecer do Recurso de Revista da Executada no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por violação ao artigo 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação,



observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; dele conhecer quanto às "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 240 da Constituição, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, restabelecendo, assim, no ponto, a r. sentença de fls. 2445/2450, que determinou a exclusão de tais contribuições dos cálculos; não conhecer do Recurso de Revista no tópico remanescente. **Processo: ED-ARR - 117000-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Embargado(a): ANTENOR VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 130235-97.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA DANTAS GOMES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 145900-25.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA MELEIPE DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 150800-21.2002.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 177600-88.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): SIDNEY PINTO MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 178100-37.2002.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): SEDIL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 184600-42.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA LIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 196900-97.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARCOS MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 207000-55.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LINDOLFO DOS ANJOS PENIDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 243700-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 249300-71.1998.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Francisca Saraiva Gonçalves Hissa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EMERSON MUNIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000318-55.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELLEN CRISTINA DA LUZ CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000985-16.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karen Garcia Montessino, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001702-32.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESSI EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003449-20.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO PEDRO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3078400-35.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMILTON DE CASTRO, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): DEVONILDO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): ANORELINA MAIRA DA SILVA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 20-84.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALINE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr.





Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27-78.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO ROCHA, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: AIRR - 39-59.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSEIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José Silva Fenelon, Advogado: Dr. Albert Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 66-15.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80-07.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98-29.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): JOSÉ CLEITON MONTEIRO, Advogado: Dr. Darcy Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-68.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99-18.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Sá Costa Castro, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de eventuais diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 100-33.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravante(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 112-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOÃO RHUAN GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 114-82.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICENTE PAULO GAJEWSKI, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 137-21.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WOK INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, Agravado(s): RUI PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Luz Ulyssea, Agravado(s): SUB-EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA RFA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-87.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METACOM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Freitas Ramalho, Agravado(s): JORBSON TEODÓSIO LUCAS, Advogado: Dr. Felipe Araújo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140-45.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LUCIANA CARELLA DE BRITO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Ofensas do superior Hierárquico. quantum indenizatório. Redução", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 161-40.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): REGINALDO MORAES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-59.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MARCOS MANASSES MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, no aspecto. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 202-20.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IDELMAR RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-42.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ALVES RAMOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Mariluce Barbosa Alves, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 205-69.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 206-03.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Embargado(a): EDMIVALDO CAJUÍ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 213-32.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Embargado(a): IRAILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 229-28.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233-15.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMSTED - MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago, Recorrido(s): AILTON DELFIM MOTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 74 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia julgado improcedente o pedido alusivo às horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 269-38.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEREALISTA MARTENDAL LTDA., Advogado: Dr. João Leonel de Castilhos, Agravado(s): JEFFERSON AMARILDO DE SOUZA AMARANTE, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 270-63.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FLAVIANE JÚNIA GONÇALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 283-48.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eugênio Bezerra de Oliveira, Embargado(a): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 286-22.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO VALADARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 301-13.2014.5.10.0014 da 10a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-10.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO NATANAILSON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Alcineide Justo Siqueira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-29.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUARCHE DA ROSA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 373-65.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEREALISTA MARTENDAL LTDA., Advogado: Dr. João Leonel de Castilhos, Recorrido(s): RUBELIA MUNIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-35.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Dr. Thiago Pacheco Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 381-22.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JECSON IGINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Dehari Mecca de Brito, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 393-60.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): MUNIQUE HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deise Neves Nazaré Rios Brito, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 451-86.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 460-04.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLENILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 463-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: RR - 480-49.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRESELES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Jairo Toledo Carvalhido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 485-66.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): DAYSE SILVA LOPES, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-80.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marissol Rivera Irineu, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP. **Processo: RR - 516-16.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA WANDERLEY BASTOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação e reflexos. Honorários advocatícios. Denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista"; dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submete à prescrição trintenária. **Processo: AIRR - 524-83.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA BRAGANÇA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 526-94.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMERSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Embargado(a): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 529-41.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA ESTANCIAL FERNANDES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Doença ocupacional - Dano material - Pensão mensal"; por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, observadas as circunstâncias específicas do caso, fixe o valor da pensão mensal, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade da reclamante; e não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 542-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravante(s): JANILTON PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 547-72.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 556-50.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WASHINGTON ZUCCON DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato aos descontos referente caixas de papelão. **Processo: AIRR - 569-83.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORA MARIA FRAZÃO CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Agravado(s): FAMÍLIA SANTANA - MASSAS, RISOTOS E SALADAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Schaefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-40.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Aline Oliveira Michylles, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-27.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 626-10.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrente(s): JOSÉ BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 644-39.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-09.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS ARANHA, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): MARIA GARDINALI DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-03.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 745-46.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELOIZA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 745-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-29.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANA LÚCIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Zimerman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-09.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALENTINA BERTON DE LA BARRERA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-26.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS SENA, Advogada: Dra. Valéria Falone M. Benthier, Agravado(s): IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): OFX EMPRESA DE COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-17.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 787-65.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Embargado(a): SAMUEL CRISTIANO FARIAS, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Embargado(a): VALE



FERTILIZANTES S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 851-05.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): SYLVIO ROMERO SOARES VASCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Karla Romeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante na exceção do art. 62, II, CLT e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes, julgando improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 608). **Processo: AIRR - 1014-79.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAIZ CRISTIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-93.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): SEBASTIÃO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, SEBASTIÃO CORRÊA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1084-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): LUIZ SOBRINHO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-23.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORTO FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Advogado: Dr. Izabela Pimenta, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Daniel Coelho Soares, Agravado(s): FRANSIDEYFSON CÂNDIDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1149-24.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVANEY BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os dois embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: ED-RR - 1172-10.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. Vanessa Tu Chou, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Embargado(a): PAULO CÉSAR NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes





Ferreira, Embargado(a): PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. - PROMÉDICA, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1206-46.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO TAVARES, Advogado: Dr. Fabio da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-73.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1240-52.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): EDNILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margaret Deering Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-78.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAPINAM DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-52.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO DELFINO, Advogado: Dr. Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-62.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Aquiles Hildebrando Godói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1350-91.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANE CORSINI SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lara Silva, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1404-82.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): NEUSA FREITAS DE MELLO, Advogado: Dr. Clécio Luís Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-64.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE MARQUES, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1443-64.2012.5.01.0243 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS JÚNIOR DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. Antônio de Maria Ximenes Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada CARLOS JÚNIOR DOS SANTOS PINHO. **Processo: AIRR - 1515-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ELZA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da primeira reclamada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1523-81.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA HELOISA DO CARMO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-40.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILSON LUIZ LENTZ, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): BIOMINA URBANIZADORA LTDA., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-76.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO NUNES, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-30.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA FORTES, Advogado: Dr. Valdeci da Silva Lopes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-49.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MARLY BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA JOANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-55.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): TIAGO BORGES SALES, Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogado: Dr. Guilherme Corrêa da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1760-63.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAIS COUTINHO GOMIDE DE SENNA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1800-51.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Walber José de Sousa Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Agravado(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-45.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): WEDNA MARIA HONÓRIO PAULA, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1866-67.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DORALICE BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Advogado: Dr. Simon de Souza Guimarães Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material. Retifique a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA. **Processo: AIRR - 1901-86.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALIVIO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1997-05.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLASH AUTO SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ivo Freire, Agravado(s): MARIA SIMONE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ROSELI DIAS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-35.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELINTON MADALENA DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2212-72.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): ARON PRANDO MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2222-79.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NÁGILA NERVAL CHAVES, Advogado: Dr.



Russy Maiara Pesovento Teixeira, Embargado(a): UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA, Advogado: Dr. Aarão Lincoln Sicuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, NÁGILA NERVAL CHAVES. **Processo: RR - 2265-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): WANTUIR ALEXANDRE GONDIM, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Abastecimento de Veículo. Acompanhamento", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2352-60.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MARIA TEREZINHA BLAZIUS BACH, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394-67.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 2395-02.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LUDMILLA NOVAES MACHADO FRADE, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Terceirização de serviços - isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista e prejudicada a análise do tema relativo às normas coletivas aplicáveis. **Processo: AIRR - 2461-88.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ADRIANA GIMENEZ GIRARDI, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2626-95.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2977-22.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILMARA DELFINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3184-11.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA FILOMENA ANGELETTI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3325-44.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LUCCA, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Embargado(a): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10078-19.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO LEMES PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 10124-43.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADATEX S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO CENDRETI, Advogado: Dr. Frederico Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10153-97.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAROLINE BARADAS PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10260-44.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): STEFANY THAISE GOMES FARIA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10336-38.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Agravante(s): DICASA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10527-22.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista no tópico relativo aos danos moral e material e dele conhecer em relação ao grau do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade reconhecido na sentença seja pago em grau máximo. **Processo: AIRR - 10916-73.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATTY LETÍCIA PASSOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): ARAPORÃ BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-97.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): DIRLANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 11149-17.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): PERBOYRE WERBERT MADEIRA, Advogada: Dra. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Advogada: Dra. Patrícia Moraes Alves, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11478-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Embargado(a): BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, ANDRÉ ALEXANDRE ALVES. **Processo: AIRR - 12622-30.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-13.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M&G HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Manuel Neto Gaspar Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SANDRO PEGADO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Gurgel de Medeiros, Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20013-67.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO FREIRE PRATES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20017-49.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): KARIN DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Clarissa Junqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 21 - seq. 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: RR - 20052-78.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Glaci Luíza Grohs de Moraes, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20199-35.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARIA JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Reichert, Recorrido(s): INSTITUTO CANOAS XXI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Figueiredo, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS



DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando", e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 20258-50.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Izycki, Recorrido(s): VANDERLEI RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20425-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PANTALEÃO, Advogado: Dr. Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20625-25.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROTHENBERG COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVEIRA CORRÊA FILVOCH, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20654-69.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ELISANA CABRAL PECK, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20726-59.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): RODOLFO CUSTÓDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20845-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20851-85.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEFERSON ANTÔNIO ROQUE VIEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20903-75.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): SAMANTHA NUNES PRUSS, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21014-68.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): JACKSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21187-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VITOR LUÍS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21271-14.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): KETIELEN CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24572-29.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): JHONE ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 25438-67.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ANDERSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: ED-RR - 30100-63.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargante: JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 48800-20.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 52000-95.2003.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): ESPÓLIO de





LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016. **Processo: RR - 80236-90.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): VERA SUELY LUSTOSA NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - ausência de prova pericial", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 83900-15.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO KUNIO MASUNO, Advogada: Dra. Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 105100-75.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): HERBERT JORGE SCHMITZ, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-85.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SURLO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Agravado(s): COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 119200-45.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 128900-51.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130080-27.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ÂNGELA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ramom Possidônio de Carvalho Lacerda, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Processo: RR - 130796-73.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EGIRLÂNDIA NEVES ALVES, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade processual - cerceamento de



defesa" e "nulidade processual - indeferimento de juntada de documento em fase recursal", dele conhecer em relação ao tema "nulidade processual - recurso ordinário não conhecido - afronta ao princípio da dialeticidade - não caracterização", por violação do art. 514, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pela reclamante, examinando o mérito das questões relativas à validade dos contratos de safra e ao reconhecimento da unicidade contratual como entender de direito. **Processo: AIRR - 151600-41.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BESERRA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 153700-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LINALDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015): a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 154500-12.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS S.A., Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ISILDA DE FÁTIMA PERRASSOLLI, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170100-16.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204941-31.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 213500-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LAELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ARR - 217700-45.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15): a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/08/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 243600-92.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral. Doença ocupacional", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 288200-65.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GLÓRIA MARIA ALVAREZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante (temas sobrestados por meio do acórdão de fls. 1/11 - seq. nº 7) quanto às questões alusivas à unicidade contratual, ao décimo quarto salário, ao intervalo intrajornada, ao aumento da média remuneratória, aos reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados, à época própria para a incidência da correção monetária e à indenização por dano moral. Dessarte, reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante, em face da identidade de matérias com o recurso de revista sobrestado, ora analisado. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante e recorrente, conforme relatório. **Processo: RR - 1000592-32.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Recorrido(s): EDIGREIS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras que excedam a oitava hora diária e dos reflexos. **Processo: AIRR - 1001948-29.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ALBA MARIA GARBARINO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma